OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.169 DE 30 DE JUNHO DE 1972
****
****

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Cr$-980,69 (novecentos e oitenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), destinados ao pagamento ao senhor Elbio Arrivabene, a fim de cumprir sentença judicial.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:-

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ENCARGOS FINANCEIROS - Dist.Sede
Desp.Correntes-Desp.Custeio
Despesas Exercícios anteriores:.....Cr$-980,69

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito especial será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior - desta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1 972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 30/Junho/1972.:-:-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls.189v do livro de registro de - Leis numero 8.:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 30/06/972

Benjamin Sposito-Escriturario da Secretaria.-